

REVISTA BRASILEIRA DE ANÁLISE DO COMPORTAMENTO / BRAZILIAN JOURNAL OF BEHAVIOR ANALYSIS, 2019, VOL. 15, NO. 2, 140-146

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CONTRA A MULHER) NO BRASIL EM TEMPOS DE PANDEMIA (COVID-19)

## DOMESTIC VIOLENCE (AGAINST WOMEN) IN BRAZIL IN PANDEMIC TIMES (COVID-19)

MARIA ANGÉLICA LACERDA MACIEL<sup>1</sup> - ORCID 0000-0003-3096-5404  
MARIA CECÍLIA BONFIM DOS SANTOS<sup>1</sup> - ORCID 0000-0002-8019-5973  
MARLI BRAGA CRUZ<sup>1</sup> - ORCID 0000-0001-7217-2635  
MARIA GABRIELA CARDOSO LIRA<sup>1</sup> - ORCID 0000-0003-1169-2471  
JOÃO ARISTIDES TOMAZ DE ALMEIDA<sup>2</sup> - ORCID 0000-0001-7939-8813  
CARLOS ALBERTO COSTA DE SOUZA<sup>1</sup> - ORCID 0000-0001-7443-4977  
ELIAS COSME DE LACERDA FILHO<sup>1</sup> - ORCID 0000-0003-4638-4241  
FELIPE JOSÉ LIMA PAIVA<sup>1</sup> - ORCID 0000-0003-0195-401X  
GABRIEL DA SILVA PEREIRA<sup>1</sup> - ORCID 0000-0002-3381-1235  
MATHEUS GOMES LINS ALVES<sup>1</sup> - ORCID 0000-0003-0113-2980

<sup>1</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. BRASIL

<sup>2</sup>UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. BRASIL

**RESUMO**

A pandemia da Covid-19 (Corona Virus Disease 2019), causada pelo corona vírus (SARS-CoV-2) já registra casos em quase todo o mundo. A Covid-19 é uma doença respiratória de alto potencial de contágio. Diante desse quadro de ameaça à saúde global, governos têm adotado diversas medidas, dentre elas o isolamento social, apontado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma das estratégias mais eficazes na contenção da propagação viral. O isolamento consiste na manutenção das pessoas em suas residências. Porém, enquanto para alguns o isolamento representa proteção diante da Covid-19, para outras populações tal situação se configura como ameaça, como nos casos de violência doméstica. Tal tipo de violência se configura como um fenômeno complexo que pode atingir diferentes populações (crianças, mulheres, idosos). Em razão disso, no presente trabalho discutiremos sobre a violência que atinge as mulheres. Autoridades especializadas têm alertado para o aumento no número de casos de violência doméstica durante a pandemia. O objetivo do presente trabalho é discutir estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher em situações de isolamento social por conta da pandemia. Discute-se desde a atuação conjunta de órgãos que visem assegurar a integridade física e psicológica, até possíveis contribuições da Análise do Comportamento para tais estratégias, reforçando o compromisso político do (a) analista do comportamento diante de questões sociais relevantes. Esperamos que as discussões levantadas no presente trabalho possam auxiliar no planejamento de medidas protetivas que, se eficazes, permaneçam após a pandemia.

*Palavras-chave:* Análise do Comportamento; Violência Doméstica; Pandemia; Covid-19.

**ABSTRACT**

The pandemic of COVID-19 (Corona Virus Disease 2019), caused by the corona virus - (SARS-CoV-2) is already registering cases almost all over the world. COVID-19 is a respiratory disease with a high potential for contagion. Faced with this situation of threat to global health, governments have adopted several measures, including social isolation, pointed out by the World Health Organization (WHO) as one of the most effective strategies to contain viral spread. Isolation consists of keeping people in their homes. However, while for some isolation represents protection from COVID-19, for other populations this situation is a threat, as in cases of domestic violence. This type of violence is configured as a complex phenomenon that can affect different populations (children, women, the elderly). As a result of this, we will discuss about the violence that affects women. Specialized authorities have warned of an increase in the number of cases of domestic violence during the pandemic. The objective of the present work is to discuss strategies to face violence against women in situations of social isolation due to the pandemic. It is discussed since joint action of institutions that aim to ensure physical and psychological integrity, until possible contributions of Behavior Analysis to such strategies, reinforcing the behavior analyst's political commitment to relevant social issues. We hope that the discussions raised in the present work can assist in planning protective measures that, if effective, remain after the pandemic.

*Keywords:* Behavior Analysis; Domestic violence; Pandemic; COVID-19.

---

Apesar de o presente trabalho abordar uma temática em que as mulheres são as principais vítimas, houve a participação de pesquisadores homens durante sua execução. Faz-se aqui o reconhecimento ao protagonismo feminino na expressão de suas ideias e lutas. Reconhecem ainda que algumas visões podem ser derivadas da exposição a contingências diferenciais às quais foram/são expostos durante a vida, dessa maneira colocam-se à disposição para eventuais *feedbacks*. Assim, reafirmam o interesse contínuo em destinar esforços para a construção de uma sociedade mais justa.  
Correspondência para: Maria Angélica Lacerda Maciel. E-mail: [angelica.lacerdamaciel@gmail.com](mailto:angelica.lacerdamaciel@gmail.com)

DOI: <http://dx.doi.org/10.18542/rebac.v15i2.8767>

## RESUMEN

La pandemia de COVID-19 (Corona Virus Disease 2019), causada por el corona virus - (SARS-CoV-2) ya está registrando casos en casi todo el mundo. COVID-19 es una enfermedad respiratoria con un alto potencial de contagio. Ante esta situación de amenaza para la salud mundial, los gobiernos han adoptado varias medidas, incluido el aislamiento social, señaladas por la Organización Mundial de la Salud (OMS) como una de las estrategias más efectivas para contener la propagación viral. El aislamiento consiste en mantener a las personas en sus hogares. Sin embargo, si bien un cierto aislamiento representa protección contra COVID-19, para otras poblaciones esta situación es una amenaza, como en los casos de violencia doméstica. Este tipo de violencia se configura como un fenómeno complejo que puede afectar a diferentes poblaciones (niños, mujeres, ancianos). Como resultado de este trabajo, discutiremos la violencia que afecta a las mujeres. Las autoridades especializadas han advertido sobre un aumento en el número de casos de violencia doméstica durante la pandemia. El objetivo del presente trabajo es discutir estrategias para enfrentar la violencia contra las mujeres en situaciones de aislamiento social debido a la pandemia. Se discute desde el desempeño conjunto de los cuerpos que tienen como objetivo garantizar la integridad física y psicológica, hasta las posibles contribuciones del análisis de comportamiento a tales estrategias, así reforzando el compromiso político del analista de comportamiento con los problemas sociales relevantes. Esperamos que las discusiones planteadas en el presente trabajo puedan ayudar en la planificación de medidas de protección que, de ser efectivas, se mantengan después de la pandemia.

*Palabras-clave:* Análisis de comportamiento; La violencia doméstica; Pandemia; COVID-19.

No final de 2019 o mundo tomou conhecimento do acelerado aparecimento de casos de adoecimento e óbitos por doença respiratória na cidade chinesa de Wuhan. O vírus foi identificado como Corona vírus (SARS-CoV2, causador da *Corona Virus Disease – COVID-19*), caracterizado com alto potencial de contágio, principalmente por gotículas de saliva contaminadas expelidas durante a tosse e o espirro (Singhal, 2020). Os principais grupos de risco são os pacientes idosos, além de pessoas com doenças crônicas preexistentes, conforme apontam Guo et al. (2020). No mundo já foram registrados milhões de casos confirmados com centenas de milhares de óbitos. Em relação aos dados do Brasil, segundo a *World Health Organization (WHO, 2020)* havia 43.079 casos confirmados com 2.741 óbitos. (dados atualizados até 23 de abril de 2020).

Algumas estratégias têm sido apontadas para conter a proliferação do vírus e o consequente colapso do sistema de saúde. Ferguson et al. (2020) mencionam o impacto que as estratégias de mitigação e supressão podem ter na circulação do vírus. Tais ações têm como finalidade o isolamento social até que seja desenvolvida uma vacina. Walker et al. (2020) simulam a adoção de diferentes alternativas para conter a transmissão do vírus, que podem variar desde a ausência de mitigação até medidas que reduzam 75% das taxas de contato interpessoal. Foram calculados os impactos de cada estratégia, reforçando a relevância das medidas de isolamento. Essas medidas, além de alterarem as dinâmicas de funcionamento da sociedade, acabam afetando outras problemáticas sociais, como o fenômeno da violência doméstica.

### DADOS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

O isolamento social é apontado como a tática mais efetiva para evitar novas contaminações, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde (Jornal Nacional, 2020). Entretanto, enquanto para alguns indivíduos o isolamento social representa proteção diante da ameaça da doença, para outros(as) o confinamento domiciliar pode representar perigo, como nos casos de famílias com histórico de violência doméstica. Miura,

Silva, Pedrosa, Costa e Nobre Filho (2018) discutem sobre como a violência doméstica é um fenômeno complexo desde a sua conceituação que, inclusive, pode vitimar crianças, adolescentes, mulheres e idosos. Diante de tal complexidade, o presente trabalho aborda a violência doméstica que atinge a população de mulheres.

Dados recentes do Brasil (DataSenado, 2019) apontam que 27% de mulheres entrevistadas declararam ter sofrido algum tipo de agressão, sendo que 37% foram vítimas de ex-companheiros e 41% sofreram agressões enquanto ainda havia laço de relacionamento com o agressor. A mesma pesquisa menciona ainda que pelo menos 36% das brasileiras já sofreram algum tipo de violência doméstica e que em 68% dos casos o medo do agressor foi o principal fator para a evitação da denúncia. Das vítimas entrevistadas, 24% responderam que ainda convivem com o agressor e 34% das mulheres agredidas responderam que dependem economicamente do parceiro (DataSenado, 2019). Tais dados sugerem condições de vulnerabilidade social, situações estas que podem ser agravadas tanto pelas medidas de isolamento, quanto pelos possíveis impactos da pandemia na economia mundial.

Considerando que a maioria dos episódios de violência ocorrem na casa da vítima, como os dados trazem, o confinamento doméstico poderia então se configurar como uma situação de ameaça para determinadas populações, inclusive pelo fato de que 88,8% das vítimas fatais foram mortas por companheiros ou ex-companheiros (Fórum Nacional de Segurança Pública, 2019). Tal preocupação é apontada pela Organização das Nações Unidas (ONU), ao alertar sobre o cenário de um possível aumento global da violência doméstica (Nações Unidas Brasil, 2020).

Diante do exposto, conforme já mencionado, o isolamento social expõe e acentua uma realidade delicada, pois representa ao mesmo tempo segurança para alguns e ameaça para outros(as). Desse modo, quaisquer que sejam as intervenções diante da pandemia da COVID-19, elas devem considerar os impactos no curto, médio e longo prazo, como recomendam (Valderlon & Elias, 2019) para o planejamento de intervenções culturais. Assim, considera-se que tanto medidas de isolamento requerem

celeridade para evitação de novos contágios da doença, como medidas de proteção às vítimas demandam também especial atenção por parte das autoridades e sociedade civil.

### **O QUE TEM SIDO FEITO PARA O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL?**

Em relação aos dispositivos para combate a violência doméstica no Brasil, é relevante mencionar a “Lei Maria da Penha” (Lei n. 11.340, 2006), considerada um marco na luta pelos direitos das mulheres e pela criminalização da violência doméstica no Brasil. Diante da escassez de legislações e políticas públicas para tal problemática até então, Meneghel, Mueller, Collaziol e Quadros (2011) afirmam que a mobilização protagonizada por mulheres foi fundamental na construção de uma legislação contra a violência de gênero. Os autores supracitados também destacam que a referida lei foi fundamentada em normas e diretivas legitimadas na Constituição Federal, na Convenção da ONU em 1979 sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher e na Convenção Interamericana para Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ocorrida em 1994.

Nesta lei, violência familiar e doméstica contra a mulher é definida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Lei n. 11.340, 2006). A lei criminalizou a violência doméstica em todas as suas formas (violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral). Com isso, além de reconhecer a gravidade dessa categoria de violência, estabeleceu também um marco legal para a articulação entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública em prol da prevenção da violência e da proteção das vítimas, além de assegurar a punição dos agressores. A articulação entre os órgãos ofereceu contextos para criação de políticas públicas focadas nessa população específica. De acordo com Calazans e Cortes (2011), a lei reafirmou os serviços já existentes e previu a criação de novos, todos compondo a rede integral de mulheres vítimas de violência e sendo de competência do Poder Público.

Desde então, algumas medidas foram tomadas, reafirmando a necessidade de uma rede articulada de atendimento à mulher, dentre elas a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011), com ações baseadas na prevenção, no combate, na garantia de direitos e na assistência das vítimas, além da garantia do monitoramento dessas ações. Dentre os projetos propostos pela Política, destaca-se a criação da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, composta por: Centros de Referência, Casas-Abrigo; Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher; Defensorias da Mulher; Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; e a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180). Esses serviços constituem a “porta de entrada” para mulheres em situação de violência, com objetivo de propor uma

assistência articulada, qualificada e não-revitimizante do seu público alvo.

Seguindo na linha de intervenções propostas pelo governo brasileiro, em 2013 foi criado o programa “Mulher: Viver sem Violência” (Decreto n. 8.086, 2013). O programa se destacou pela implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira (CMB), que são espaços públicos de acolhimento e atendimento, tendo por objetivo geral prestar assistência multiprofissional e humanizada às mulheres em situação de violência, facilitando o acesso destas aos serviços especializados. O referido decreto estendeu a rede de atendimento às vítimas por meio da implantação e manutenção de Unidades de Atendimento nas regiões de campo e floresta, bem como nas regiões de fronteiras secas.

Portanto, do ponto de vista político e jurídico, são visíveis os avanços proporcionados a partir da criação da Lei Maria da Penha. A própria lei, inclusive, tem sofrido alterações desde seu surgimento a fim de garantir a sua adequação às necessidades e reivindicações da sociedade. Contudo, é importante pontuar, segundo o que afirma Calazans e Cortes (2011), a existência de movimentos conservadores que são contrários a esses avanços, movimentos que “(...) fundam-se, basicamente, em um grande preconceito e discriminação ainda existentes contra as mulheres, traduzidos em teses sutis e diplomáticas” (p. 25). Desse modo, é importante que movimentos de mulheres, juntamente com a sociedade civil organizada, estejam atentos à efetivação da Lei Maria da Penha e a todos os mecanismos de enfrentamento à violência contra mulher que se seguiram a partir dela.

Em relação à violência doméstica no Brasil durante a pandemia da COVID-19, o governo brasileiro registrou aumento de 9% no registro de casos pelo Ligue 180 na segunda quinzena de março de 2020, período em que a maioria dos estados brasileiros decretou medidas de isolamento social (Agência Câmara de Notícias, 2020). É possível ainda que haja subnotificação dessas denúncias contabilizadas, dada a possibilidade de a vítima evitar a denúncia diante da presença do agressor. Além da impossibilidade de acesso ao serviço pelo meio eletrônico, os serviços presenciais também têm suas dinâmicas de funcionamento afetadas por conta da pandemia. Tais situações acabam demandando uma readaptação dos órgãos com objetivo de oferecer suporte às vítimas em situação de vulnerabilidade.

Diante do agravamento do quadro de violência doméstica durante a pandemia, conforme o Portal de Notícias do Governo Federal (2020), o governo brasileiro anunciou a ampliação do Disque 100 e do Ligue 180, as criações do aplicativo para smartphones “Direitos Humanos Brasil” e do portal exclusivo para denúncias envolvendo violência doméstica. Dessa forma, a vítima pode realizar a denúncia de modo mais ágil e com menor custo de resposta, pois há a opção de anexar fotos, vídeos ou áudios que ajudem no processo. Ademais, ressalta-se o trâmite do projeto de lei n. 1368 de 2020 (Projeto de Lei n. 1368, 2020), que prevê uma rede de atendimento local para que as vítimas possam ser atendidas por um conselho tutelar e uma delegacia especializada por meio

também do Ligue 180. O projeto estabelece ainda que, para os casos de estupro e feminicídio, o atendimento presencial deverá ser mantido. Além disso, o texto prevê que as medidas protetivas determinadas pela Justiça, como de afastamento do agressor, sejam prorrogadas enquanto durar a emergência de saúde pública (Agência Câmara de Notícias, 2020).

A Organização das Nações Unidas emitiu um documento através da ONU Mulheres (2020), endossando as preocupações com a população feminina nesse quadro de pandemia. O documento “Gênero e COVID-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta” alerta sobre a situação das mulheres na pandemia, que acabam sendo sobrecarregadas com tarefas de trabalhos não-remunerados (cuidado com filhos, idosos e a realização de atividades domésticas, ainda impostas pela sociedade como responsabilidades das mulheres). No que tange aos empregos formais, a maior recomendação tem sido o *home office*, o qual exige uma dedicação maior e implica nas atividades anteriormente citadas. Já no que diz respeito aos empregos informais, ainda de acordo com a ONU Mulheres (2020), as trabalhadoras perdem seu meio de sustento de vida quase imediatamente e não têm como substituí-lo.

O relatório da ONU Mulheres alertou ainda que os serviços de segurança à mulher poderiam ser afetados no período da quarentena, recomendando às autoridades realizar o mapeamento de dados e garantir os serviços essenciais para o combate à violência contra mulheres e meninas. Para a ONU, o apoio das autoridades públicas às organizações especializadas nos serviços de combate à violência doméstica é indispensável.

Diante dos elementos explicitados, sugere-se que as mudanças causadas pela pandemia de COVID-19 podem afetar diretamente o aumento dos números de casos de violência doméstica no Brasil, demandando assim ações por parte das autoridades competentes e da sociedade civil, onde está incluída a Análise do Comportamento.

### **COMO A ANÁLISE DO COMPORTAMENTO PODE AJUDAR NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**

A Análise do Comportamento, desde sua fundação, tem convocado analistas do comportamento para atuarem ante a problemas humanos, entendendo os principais problemas sociais enfrentados pela sociedade como problemas relacionados ao comportamento humano (Skinner, 1953/2003). Estudos recentes na área destinaram esforços para a compreensão de fenômenos sociais relevantes, tais como homofobia (Fazzano & Gallo, 2015), racismo (Mizael & de Rose, 2017) e violência doméstica (Guerin & Ortolan, 2017). Diante do exposto, abordaremos possíveis contribuições da Análise do Comportamento para a questão da violência doméstica, agravada pelas novas dinâmicas durante a pandemia.

Guerin e Ortolan (2017) discutiram variáveis culturais do fenômeno da violência doméstica, apontando

o reforçamento social de alguns comportamentos machistas e de privilégios baseados em uma sociedade patriarcal. Os autores argumentam que, em oposição a contingências sociais que estabelecem práticas sexistas, a luta dos movimentos feministas tem se configurado como um dos principais fatores para auxiliar na diminuição de casos de violência doméstica. Algumas produções recentes investigaram questões relacionadas à violência doméstica (Lacerda & Costa, 2013; Pereira, Camargo, & Ayoama, 2018; Poletto, Renner, Rebeschini, & Arteché, 2018).

Lacerda e Costa (2013) discutiram relações entre comportamentos classificados como ciúmes e violência contra a mulher. As autoras sugerem que medidas de prevenção relacionadas à diminuição da valorização desse comportamento sejam pensadas, extinguindo assim o reforço social que tem como base um pareamento, de base cultural, entre amor e ciúmes. Apontam ainda que, a violência doméstica tem como função produzir comportamentos de fuga e esquivas na vítima, perpetuando o ciclo de agressão (Lacerda & Costa, 2013).

Pereira et al. (2018) identificaram contingências mantenedoras da permanência de mulheres em relacionamentos com histórico de agressão, utilizando entrevistas como método. As autoras apontaram a dependência emocional e/ou financeira, preocupação com a criação dos filhos e falta de redes de apoio como contingências mantenedoras para permanência no relacionamento abusivo.

Poletto et al. (2018) realizaram uma revisão sistemática sobre as principais intervenções psicológicas relacionadas à violência doméstica. As autoras destacaram a complexidade do tema, reiterando que é importante a análise individual dos casos a fim de escolher a intervenção adequada disponível e que a maior parte dos estudos buscou desenvolver habilidades com o intuito de diminuir situações de violência. Poletto et al. (2018) apontam que a modificação do comportamento agressivo deve levar em conta o desenvolvimento de comportamentos como a regulação emocional, a resolução de problemas e a construção de novas habilidades sociais e relacionais.

Os trabalhos mencionados, de modo geral, apontam para a necessidade de modificações tanto no nível individual, quanto no nível cultural. Nesse sentido, alguns trabalhos em Análise do Comportamento têm utilizado o conceito de metacontingência como procedimento de análise de fenômenos culturais (Casalecchi, Tomm, & Todorov, 2020; Fava & Vasconcelos, 2017). O estudo de Casalecchi et al. (2020) analisou contingências e metacontingências contidas na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340, 2006). A Lei Maria da Penha é uma resposta do Estado Brasileiro a partir da condenação do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o que sugere a necessidade de pressão por parte dos órgãos responsáveis e da sociedade de modo geral para que respostas sejam dadas às problemáticas sociais. Por fim, Casalecchi et al. (2020) discutiram os efeitos da implementação da lei no registro e consequências legais nos casos de violência. Nesse sentido, metacontingências

descrevem relações funcionais entre contingências comportamentais entrelaçadas (CCEs) e um produto agregado (PA - resultado dos entrelaçamentos comportamentais). Tal entrelaçamento e produto agregado são selecionados por uma consequência cultural (Glenn et al., 2016).

Uma análise das ações para o enfrentamento à violência doméstica no Brasil, utilizando a metacontingência como instrumento, pode ser descrita como: As ações entre órgãos responsáveis (legislativo, judiciário, aplicadores da lei), sociedade civil (através do Ligue 180) e movimentos feministas são compreendidas como contingências comportamentais entrelaçadas, destas resultando em estratégias de enfrentamento à violência doméstica e de proteção às vítimas (produto agregado). Consequentemente, a diminuição no número de casos de violência doméstica, bem como o reconhecimento por parte de entidades nacionais/internacionais e sociedade civil das ações propostas, podem ser descritos como consequências culturais que podem selecionar a continuação das ações. Essa análise reforça a necessidade de ações coordenadas diante do fenômeno da violência doméstica. Tal análise é esboçada na Figura 1.

Em meio ao aumento do uso de recursos tecnológicos diante do atual cenário de pandemia, o (a) analista do comportamento pode atuar no planejamento e implementação de programas de treinamento para

profissionais que atendem vítimas de violência doméstica (Ligue 180 ou Disque 100). Podem utilizar procedimentos já consolidados na área da análise do comportamento, aplicada às organizações (e.g., Borba, Ramos, & Costa, 2017), para desenvolver programas que promovam repertórios comportamentais adequados para o manejo de questões que envolvam violência doméstica, conforme recomendam Souza e Sousa (2015).

Em relação a mudanças sociais que busquem promover modificações relativas ao fenômeno da violência doméstica (para além da época da pandemia), o conceito de planejamento cultural proposto por Valderlon e Elias (2019) parece útil para auxiliar o rearranjo de contingências sociais com o objetivo de modificar comportamentos e, consequentemente, práticas culturais. Valderlon e Elias (2019) estabelecem que é preciso (1) modificar contingências antecedentes; (2) eleger práticas culturais que serão alvo da intervenção; (3) identificar consequências culturais que manterão essa prática cultural ocorrendo a curto prazo; e (4) apontar os possíveis impactos dessas práticas a longo prazo. Assim, tal planejamento incluiria desde a criação de legislações para combater a violência doméstica (curto prazo), políticas públicas (curto e longo prazo), bem como estratégias que resultem em mudanças de práticas culturais no longo prazo.

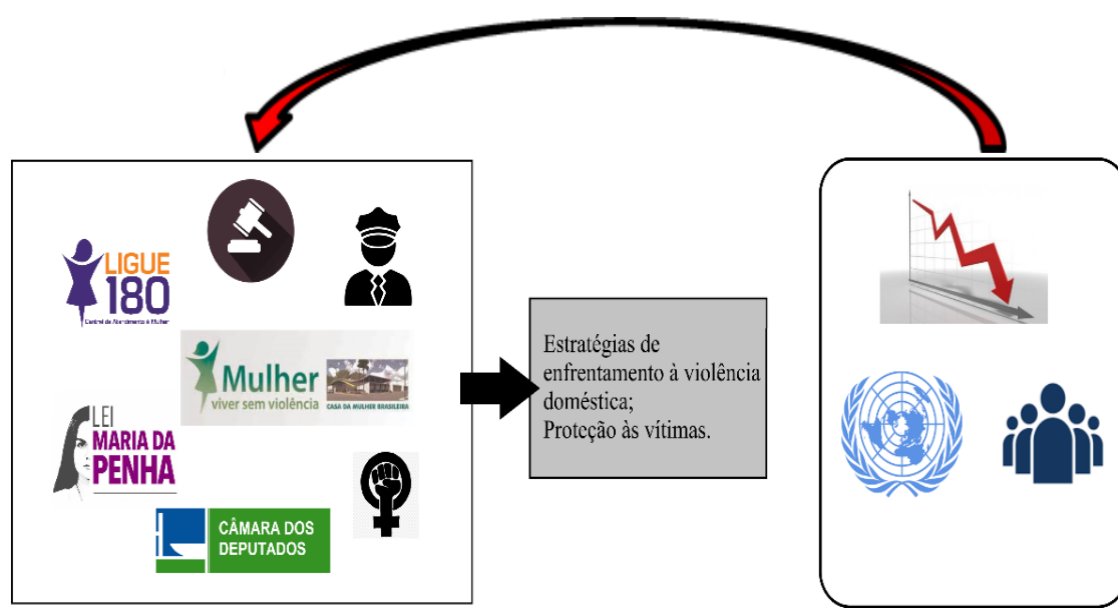


Figura 1. Metacontingências envolvidas em ações de enfrentamento à violência doméstica.

Esperamos que as informações trazidas e discutidas ao longo deste trabalho possam auxiliar quanto a: dados estatísticos em relação à violência doméstica no Brasil e os dispositivos disponíveis para a proteção das vítimas; oferecer norteamentos para a atuação da(o) Analista do Comportamento na intervenção diante do atual quadro de pandemia, reconhecendo assim, o papel político ativo do(a)

analista do comportamento na construção de uma sociedade mais justa.

#### DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Os (as) autores (as) declaram que não há conflito de interesses relativos à publicação deste artigo.

### CONTRIBUIÇÃO DE CADA AUTOR

Certificamos que todos os autores participaram suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo. A contribuição de cada autor pode ser atribuída como se segue: M. A. L. Maciel; M. C. B. Santos; M. B. Cruz; M. G. C. Lira; J. A. T. Almeida; C. A. C. Souza; E. C., Lacerda Filho; F. J. L., Paiva; G. S., Pereira; M. G. L. Alves contribuíram para a concepção do artigo. M. A. L. Maciel; M. C. B. Santos; M. B. Cruz; M. G. C. Lira; C. A. C. Souza; E. C., Lacerda Filho; F. J. L., Paiva; G. S., Pereira; M. G. L. Alves foram responsáveis pela pesquisa e redação. J. A. T. Almeida foi responsável pela orientação, pesquisa, redação, revisão final e elaboração das figuras.

### DIREITOS AUTORAIS

Este é um artigo aberto e pode ser reproduzido livremente, distribuído, transmitido ou modificado, por qualquer pessoa desde que usado sem fins comerciais. O trabalho é disponibilizado sob a licença Creative Commons 4.0 BY-NC.



### REFERÊNCIAS

- Agência Câmara de Notícias (2020, 03 de abril). Deputados apresentam propostas para conter violência doméstica durante pandemia da COVID-19. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/noticias/651077-deputados-apresentam-propostas-para-conter-violencia-domestica-durante-pandemia-da-covid-19>.
- Borba, A., Ramos, C. C., & Costa, T. D. (2017). O surgimento da Análise do Comportamento Aplicada às Organizações. In Vilas Boas, D. L. O., Cassas, F., Gusso, H. L. (Orgs.). *Comportamento em Foco* (Vol. 5, Cap. 1, pp. 13-27). São Paulo: Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental.
- Calazans, M., & Cortes, I. (2011). O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In C. H. Campos (Org.), *Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista*. (Cap. 3, pp. 39-64). Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Casalecchi, J., Tomm, T. M., & Todorov, J. C. (2020) Metacontingências e a Análise Comportamental da Lei maria da Penha. In Todorov, J. C. (Org), *Comportamento e Cultura: Análise de Interações*. Brasília: Technopolitik.
- DataSenado (2019, dezembro). Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018x2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>
- Decreto n. 8.086, de 30 de agosto de 2013 (2013). Institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8086.htm)
- Fava, V. M. D., & Vasconcelos, L. A. (2017). Behavior of Programa Bolsa Família beneficiaries: A behavior analytic perspective on fulfillment of education and health conditionalities. *Behavior and Social Issues*, 26(1), 156-171. doi: 10.5210/bsi.v26i0.7825
- Fazzano, L. H., & Gallo, A. E. (2015). Uma Análise da Homofobia Sob a Perspectiva da Análise do Comportamento. *Temas em Psicologia*, 23 (3), 535-545. doi: 10.9788/TP2015.3-02
- Ferguson, N. M., Laydon, D., Gilani, G. N., Imai N., Ainslie K., Baguelin M., ... Ghani, A. C. (2020). *Impact of non-pharmaceutical interventions (npis) to reduce COVID-19 mortality and healthcare demand*. (Vol. 9). Londres, UK: Imperial College COVID-19 Response Team. doi: 10.25561/77482
- Fórum Nacional de Segurança Pública (2019). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 13. ISSN 1983-7364.
- Glenn, S. S., Malott, M. E., Andery, M. A. P. A., Benvenuti, M., Houmanfar, R. A., Sandaker, I., ... & Vasconcelos, L. A. (2016). Toward consistent terminology in a behaviorist approach to cultural analysis. *Behavior and Social Issues*, 25(1), 11-27. doi: 10.5210/bsi.v25i0.6634
- Guerin, B., & Ortolan, M. D. O. (2017). Analyzing Domestic Violence Behaviors in Their Contexts: Violence as a Continuation of Social Strategies by other Means. *Behavior and Social Issues*, 26(1), 5-26. doi: 10.5210/bsi.v26i0.6804.
- Guo, Y.R., Cao, Q.D., Hong, Z.S., Tan, Y.Y., Chen, S.D., Jin, H.J., Ta, S.K., Wang, D.Y. And Yan, Y. (2020). The origin, transmission and clinical therapies on coronavirus disease 2019 (COVID-19) outbreak - an update on the status. *Military Medical Research*. doi: 10.1186/s40779-020-00240-0
- Jornal Nacional (2020, 30 de março). OMS reforça que medidas de isolamento social são a melhor alternativa contra o coronavírus. Recuperado de <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/30/oms-reforca-que-medidas-de-isolamento-social-sao-a-melhor-alternativa-contr-o-coronavirus.ghtml>
- Lacerda, L., & Costa, N. (2013). Relação entre comportamentos emocionais ciumentos e violência contra a mulher. *Revista Brasileira De Terapia Comportamental e Cognitiva*, 15(3), 21-36. doi: 10.31505/rbtcc.v15i3.628
- Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (2006). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)



- Meneghel, S. N., Mueller, B., Collaziol, M. E., & Quadros, M. M. D. (2013). Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18(3), 691-700. doi: 10.1590/S1413-81232013000300015.
- Miura, P. O., Silva, A. C. D. S., Pedrosa, M. M. M. P., Costa, M. L., & Nobre Filho, J. N. (2018). Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. *Psicologia & Sociedade*, 30, e179670. doi: 10.1590/1807-0310/2018v30179670
- Mizael, T. M., & de Rose, J. C. (2017). Análise do comportamento e preconceito racial: Possibilidades de interpretação e desafios. *Acta Comportamental: Revista Latina de Análisis del Comportamiento*, 25(3), 365-377. Recuperado de <http://revistas.unam.mx/index.php/acom/article/view/61632/54291>
- Nações Unidas Brasil (2020, 06 de abril). Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. Recuperado de <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>
- ONU Mulheres (2020). *Gênero e Covid-19 na América Latina e no Caribe: dimensões de gênero na resposta*. Recuperado de [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19\\_LAC.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/03/ONU-MULHERES-COVID19_LAC.pdf)
- Pereira, D. C. D. S., Camargo, V. S., & Aoyama, P. C. N. (2018). Análise funcional da permanência das mulheres nos relacionamentos abusivos: Um estudo prático. *Revista Brasileira De Terapia Comportamental e Cognitiva*, 20(2), 9-25. doi: 10.31505/rbtcc.v20i2.1026
- Poletto, M. P., Renner, A. M., Rebeschini, C., & Arteché, A. X. (2018). Intervenções psicológicas para homens perpetradores de violência contra a mulher: uma revisão sistemática. *Contextos Clínicos*, 11(2), 268-283. doi: 10.4013/ctc.2018.112.11
- Portal de Notícias do Governo Federal (2020, abril). No Planalto, ministra Damares apresenta principais ações de enfrentamento ao Covid-19. Recuperado de <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2020-2/abril/no-planalto-ministra-damares-apresenta-principais-acoes-de-enfrentamento-ao-covid-19>
- Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, n. 1368, de 2020 (2020). Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Recuperado de <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2242631>
- Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (2011). *Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres*. Brasília: Ideal Gráfica e Editora.
- Singhal, T. (2020). A Review of Coronavirus Disease-2019 (COVID-19). *The Indian Journal of Pediatrics*, 87, 281-286. doi: 10.1007/s12098-020-03263-6
- Skinner, B. F. (2003). *Ciência e Comportamento Humano* (Todorov, J.C., & Azzi, R, Trad). São Paulo: Martins Fontes. (Obra original publicada em 1953)
- Souza, T. M. C., & Sousa, Y. L. R. (2015). Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. *Revista da SPAGESP*, 16(2), 59-74. Recuperado de <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5429449>
- Walker, P. G. T., Whittaker, C., Watson, O., Baguelin, M., Ainslie, K. E. C., Bhatia, S., ... Ghani, A. C. (2020). *The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression* (Vol. 12). Londres, UK: Imperial College COVID-19 Response Team. doi: 10.25561/77735
- World Health Organization (2020). *Coronavirus disease (covid-2019) situation report - 94*. Recuperado de [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200423-sitrep-94-covid-19.pdf?sfvrsn=b8304bf0\\_4](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200423-sitrep-94-covid-19.pdf?sfvrsn=b8304bf0_4)
- Valderlon, Y., Elias, L.R. (2019) The Bolsa Família Program and Cultural Design: Behavioral Interpretations of Cultural Interventions. *Behavior and Social Issues*, 28, 114-126. doi: <https://doi.org/10.1007/s42822-019-0003-9>

Submetido em: 19/04/2020

Aceito em: 08/05/2020